

TERMO DE COMPROMISSO

Estabelece compromisso para instituição de gratificação específica para os servidores docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das Instituições Federais de Ensino, e fixa prazo para que seja formalizado o PROTOCOLO da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP a que se refere a cláusula XVIII do Regimento Institucional da, Portaria SRH 1.132, publicada em 22 de junho de 2003.

Pelo presente termo de compromisso firmado entre a Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP, neste ato, representada pelo Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, e o SINASEFE- Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, neste ato, representado por seu Coordenador Geral William do Nascimento Carvalho, e com a presença do Senhor Ministro de Estado Interino do Ministério da Educação, Fernando Haddad, têm-se justo e acordado o que se segue:

Cláusula Primeira

A Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente compromete-se em promover o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei instituindo gratificação específica devida, exclusivamente, aos servidores docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico titulares de cargos das instituições federais de ensino, de que tratam a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e suas posteriores alterações, assim como aos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico cujos empregos não foram enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, sendo a mesma extensível às aposentadorias e pensões.

Parágrafo único - Não serão abrangidos pelo disposto nesta cláusula os titulares dos cargos ou empregos Técnicos-Administrativos e Técnicos-Marítimos, de Professor de Ensino Superior e de Procurador Federal, quer seja em atividade ou inatividade, bem como aos seus respectivos pensionistas.

Cláusula Segunda

A gratificação a que se refere a cláusula primeira será paga de acordo com os valores indicados nesta cláusula, com efeitos a partir de 1º de maio de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos na cláusula primeira.

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TECNOLÓGICO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

GRATIFICAÇÃO FIXA POR TITULAÇÃO			
TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DE
GRADUADO	321,23	572,60	762,84
APERFEIÇOAMENTO	321,23	572,60	762,84
ESPECIALIZAÇÃO	321,23	572,60	762,84
MESTRADO	428,77	969,18	1.332,00
DOUTORADO	530,00	1.265,00	1.976,00

Parágrafo único. De 1º de maio de 2004 até a data da extinção da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, para as carreiras de que trata a cláusula primeira, será paga complementação de valor equivalente a diferença desta gratificação e a da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD fixado por esta cláusula.

Cláusula Terceira

O projeto de lei que criar a gratificação supramencionada também disporá sobre a extinção da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de que trata a Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

Cláusula Quarta

O SINASEFE firma este Termo de Compromisso como adequado, nesta negociação, ao atual quadro da demanda remuneratória dos servidores que representa, comprometendo-se a promover todos os esforços para a conclusão do mesmo, mediante apoio institucional junto a suas entidades filiadas, às entidades representativas da sociedade, ao Congresso Nacional e ao Poder Judiciário.

Cláusula Quinta

Na forma do parágrafo quarto, da cláusula sexta, do Regimento Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP, aprovado pela Portaria SRH 1.132 de 2003, as partes comprometem-se em envidar esforços para definir, com o conjunto da Bancada Sindical e Governamental que compõem a Mesa, as novas diretrizes gerais dos planos de carreiras da administração pública federal.

Parágrafo único - Nas novas diretrizes dos planos de carreiras e no respectivo cronograma de implantação, referido no caput desta cláusula, serão objeto de discussão a gratificação fixa a que se refere a cláusula primeira e a sua incorporação.

Cláusula Sexta

Os compromissos aqui assumidos integrarão o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente a ser firmado na próxima reunião da Mesa Nacional.

Brasília, 12 de julho de 2004.

Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Fernando Haddad
Ministro de Estado Interino do Ministério da Educação

William do Nascimento Carvalho
Coordenador-Geral do SINASEFE

Testemunhas:

Sérgio E. A Mendonça
Secretário de Recursos Humanos

João Pacheco de Souza
Membro da Direção do SINASEFE

Jacy Afonso de Melo
Membro da CUT Nacional